

LEI No. 1.217/97

EMENTA: CRIA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE HANSENÍASE OU TUBERCULOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o. Fica criado o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos pacientes portadores de HANSENÍASE ou TUBERCULOSE em tratamento médico que tenham domicílio no território do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Parágrafo Único - O auxílio criado na forma do “caput” deste artigo será composto de uma cesta básica correspondente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, a ser entregue mensalmente ao paciente portador de hanseníase ou tuberculose pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o. - Só terão direito ao auxílio os pacientes que não possuam renda familiar, e se isto acontecer, que esta renda dividida pelo número de membros da sua família não seja superior a 25% vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 3o. - A habilitação para gozo do auxílio deverá ser feita perante a Secretaria Municipal de Saúde, que adotará formulário próprio, onde deverá constar, no mesmo, o diagnóstico laboratorial, parecer médico e acompanhamento clínico destacando o mês do tratamento e que esteja rigorosamente em dia .

Art. 4o. - A fiscalização e controle do auxílio será feita pela unidade local da Fundação Nacional de Saúde (FNS), face ser esta a responsável pelo tratamento dos pacientes.

Art. 5o. - Perderá o direito ao auxílio, os pacientes
que:

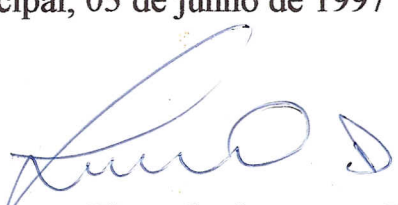
I - abandonarem o tratamento, o mesmo nos casos
em que venham a retornar ao tratamento;

II - Pela cura.

Art. 6o. - As despesas decorrentes da aplicação
desta lei correrão por conta de dotações próprias ou suplementares.

Art. 7o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 1997


Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal